CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **NAC SUL – COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA,** VISANDO AQUISIÇÃO DE ÓLEO HIDRÁULICO, ADITIVOS E FLUIDO DE FREIO, PARA EQUIPAMENTOS DESTA **APPA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 09 dias do mês de Abril de 2008, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA,** entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, n° 161, inscrita no CNPJ/MF n° 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Dr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Daniel Lucio Oliveira de Souza, portador do RG. nº 1102000-3 e CPF/MF nº 171.795.059-00, tendo em vista o contido no processo protocolado sob n° 9.790.081-7, Convite nº 028/2007-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente, em data de 26 de março de 2008, assina com **NAC SUL- COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA**, estabelecida na Rua Bortolo Gusso, 75 – bairro Capão Raso, cidade Curitiba - Pr, inscrita no CNPJ/MF sob n° 06.296.130/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Luiz Carlos da Silva, portador do RG nº 5.440.875-7 e CPF/MF sob nº 822.136.319-72, o presente contrato, sujeito às Leis n°s 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Aquisição de óleo hidráulico, aditivos e fluido de freio, conforme item 01, 03 e 04 no Anexo I do presente Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, a importância certa e total de R$ 12.289,80 (Doze Mil Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta Centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - A entrega da mercadoria deverá ser imediata. Não podendo exceder 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva faturas/nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, do recebimento das mercadorias pela Seção de Material.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA,** tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA,** obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no artigo previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta rubrica nº 7131.0000.2385.3390.3034-250, tendo a nota de empenho nº 71310000800197-1.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA: - Os efeitos deste contrato permanecerão vigentes por 60 (sessenta) dias após o seu vencimento.

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA TREZE – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda

Pública, Federal, Estadual e Municipal, a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUATORZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 09 de Abril de 2008

SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

Wallington Luiz Veiga

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. LUIZ CARLOS DA SILVA.

Maria Angélica Lobo Leonti
Chefe Dpto Financeira

TESTEMUNHA
RG: 7.367.278-3

Soraia da Costa Miranda da Silva

TESTEMUNHA
RG: 1.186229

NAC SUL – COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
CGC 06.296.130/0001-08
INSC.ESTADUAL 903.08737-40
nacsul@naclub.com.br
FONE: (41) 3028-4001
FAX: (41) 3028-4019

PROCURAÇÃO

Á Comissão de Licitação da (o) **APA (ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA)**

Pela presente, credenciamos o Sr. Sr(a) Wellington Luiz Veiga, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº. 3.303.118-1 e CPF/MF sob nº. 456.486.709-15, a assinar o contrato de fornecimento de óleo lubrificante, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa NAC SUL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Curitiba, 13 de maio de 2008.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PINHEIRINHO FIRMA RECONHECIDA

NAC SUL – COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
Luiz Carlos da Silva
Diretor
RG: 5.440.875-7

Curitiba, 13/05/2008

NAC SUL – Comércio de Lubrificantes Ltda.

CURITIBA
A CIDADE DA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

***CONTRIBUINTE*: NAC SUL COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA**

***CNPJ:* 06.296.130/0001-08**

***INSCRIÇÃO MUNICIPAL:* 00475368-9**

***ENDEREÇO:* R. BÔRTOLO GUSSO, 000075 - CAPÃO RASO Curitiba/PR**

***FINALIDADE*: Concorrência / Licitação**

É CERTIFICADO para os devidos fins que em nome do sujeito passivo NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativos a Tributos e Penalidades Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, exceto ALVARÁ VENCIDO A PARTIR DE 31/12/2007.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 544/2006, de 18/05/2006.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia.

CERTIDÃO Nº: **30284/2008**

EMITIDA EM: **06/05/2008**

VÁLIDA ATÉ: **05/06/2008**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **8307.F925.B308.4028-2.AEB6.1B16.8F51.80D3-4**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente